



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 4.251, DE 17 DE JULHO DE 2013.

“Aprova o Regimento Interno e a reestruturação da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços e dá Outras Providências.”

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição Federal; que permite ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Pública por meio de decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar sem a criação de cargos e aumento de despesas;

CONSIDERANDO o atendimento às necessidades e racionalização das atividades administrativas, visando a redefinição das atribuições;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Lei Complementar Municipal Nº 194, de 16 de janeiro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços (SECTUR) que acompanha o presente Decreto na forma do Anexo I, com a devida reestruturação da Unidade Administrativa;

Art. 2º - Fica definida a nova estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços (SECTUR), na forma de Anexo II deste Decreto.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se todas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 17 de julho de 2013.



CLAUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal



Marco Aurélio Tamer Casa Nova
Secretário Municipal de Turismo, Cultura,
Comércio e Serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 21 a 31/08, 2013

BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 19 a 21 Bim nº 286

Rúbrica Aplicação

Mat. 05/3076



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANEXO I
(DECRETO MUNICIPAL Nº 4.251, DE 17 DE JULHO DE 2013)

**REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,
CULTURA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, comércio e Serviços (SECTUR), criada pela Lei Municipal nº 1.334, de 11 de dezembro de 1992, e alterada pela Lei Complementar Nº 194/2013 é o órgão de apoio técnico ao Prefeito Municipal e tem por finalidades:

- I- Incrementar o desenvolvimento das atividades turísticas do Município, através de estudos e programas específicos;
- II- Programar, coordenar e promover eventos de atração turística;
- III- Colaborar com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SMD) na programação de eventos e na execução de uma política geradora de recursos para o Município;
- IV- Promover a articulação com órgãos públicos e privados, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos destinados ao turismo;
- V- Elaborar o calendário anual de eventos do Município e proceder a sua divulgação e organização;
- VI- Proceder o levantamento e de seus atrativos e efetuar a sua divulgação;
- VII- Administrar o Pavilhão das Promoções, Juscelino Kubsticheck de Oliveira zelando pelo seu patrimônio, conservação e limpeza;
- VIII- Colaborar com a Secretaria Municipal Educação Esporte Recreação projetos no sentido de incrementar as áreas e atividades recreativas e de lazer no Município.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, comércio e Serviços (SECTUR) compõe-se das seguintes unidades de serviço:

- 1- Atividade de Turismo;
- 2- Atividade de Cultura;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

3- Atividade de Divulgação.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
DA ATIVIDADE DE TURISMO

Art. 3º - À Atividade de Turismo compete:

- I- Promover a realização de programas de fomento ao turismo;
- II- Realizar levantamento, mapeamento, registro, catalogação e divulgação do Inventário Turístico do Município;
- III- Planejar, elaborar e divulgar calendário anual de eventos de turismo do Município;
- IV- Programar, coordenar e executar os programas e projetos de atrativos turísticos, articulando-se com órgãos públicos e privados, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos dirigidos ao turismo municipal;
- V- Atender e assistir o público interessado na informação de dados relacionados à área de turismo do Município;
- VI- Adotar todas as providências necessárias referentes à realização dos programas turísticos do Município, em estreito entrosamento com os respectivos órgãos da Prefeitura;
- VII- Buscar junto a entidades privadas patrocínio e apoio para festejos típicos do Município;
- VIII- Programar, coordenar e executar eventos culturais;
- IX- Articular-se com a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para apoio e realização da Exposição Agropecuária do Município;

SEÇÃO II
DA ATIVIDADE DE CULTURA

Art. 4º - À Atividade de Cultura compete:

- I- Promover o desenvolvimento das atividades culturais, de acordo com as tendências e características do Município;
- II- Proceder à identificação, cadastramento, preservação, aproveitamento e do enriquecimento do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- III- Promover a criação, instalação, manutenção e administração de teatros, museus, bibliotecas, bandas de música e demais espaços destinados a atividades culturais;
- IV- Proceder a realização de cursos, concursos, simpósios, congressos, reuniões de caráter sociocultural e exposição que promovam a arte popular local;
- V- Promover a realização de exposições, mostrar a demais atividades de conteúdo cultural para divulgação junto à comunidade;
- VI- Realizar estudos e pesquisas com a finalidade de estabelecer o tombamento ou destombamento de bens;
- VII- Providenciar a conservação de obras e documentos de valor histórico, cultural e artístico do Município.

Art. 5º - A Atividade de Cultura, administrada pelo Subsecretário Municipal de Cultura, tem em sua estrutura organizacional os seguintes órgãos:

- I- As Bibliotecas Municipais;
- II- O Centro Municipal de Cultura;
- III- O Memorial Municipal.

SUB-SEÇÃO I DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Às Bibliotecas Públicas Municipais compete:

- I- Promover a aquisição, o registro, a catalogação, classificação, guarda, conservação e empréstimo de livros, folhetos, periódicos, mapas, gravuras, bem como da documentação relativa ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral;
- II- Organizar e manter atualizados os catálogos e bibliografias de editores, livrarias e instituições especializadas;
- III- Organizar e manter atualizado o fichário de leitores;
- IV- Promover a aquisição de publicações por doação ou permuta;
- V- Selecionar as publicações doadas, eliminando ou permutando as que não sejam de interesse para a Biblioteca;
- VI- Orientar o leitor no uso da Biblioteca;
- VII- Organizar os fichários e catálogos indispensáveis ao bom funcionamento da Biblioteca;
- VIII- Administrar a sala de leitura, mantendo vigilância permanente e preservando o silêncio nas mesmas;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- IX- Realizar levantamentos e buscas bibliográficas;
- X- Realizar exposição de obras recém-adquiridos, cartazes educativos, bem como promover palestras e conferências de interesse literário;
- XI- Realizar a difusão do livro e da Biblioteca;
- XII- Colaborar na realização de Feira do Livro, além de outros movimentos de caráter educativo e cultural;
- XIII- Registrar os leitores, renovando as inscrições, sempre que necessário;
- XIV- Promover o controle dos prazos para a devolução dos livros emprestados, aplicando as sanções cabíveis, quando não sejam devolvidos nas datas determinadas;
- XV- Providenciar a encadernação, o acondicionamento e outras medidas relativas à conservação dos livros;
- XVI- Providenciar a desinfecção periódica das salas das Bibliotecas fazendo aplicar inseticidas e tomar medidas de proteção do acervo;
- XVII- Promover o intercâmbio com outras Bibliotecas e Centros de Documentação do país;
- XVIII- Estabelecer e controlar os prazos de empréstimos, assim com a relação das obras que poderão sair ou não da Biblioteca;
- XIX- Abrir e fechar as Bibliotecas nos horários regulamentares e promover os serviços de conservação e limpeza de suas obras, móveis e instalações;
- XX- Zelar pelo patrimônio das Bibliotecas;
- XXI- Elaborar estatística relativa aos serviços de inscrição, empréstimo, pesquisa e atividades internas das Bibliotecas.

Art. 7º - Para organização e funcionamento das Bibliotecas Públicas Municipais poderão ser baixadas normas complementares pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

SUB-SEÇÃO II DO CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 8º - Ao Centro Municipal de Cultura compete:

- I- Realizar concertos, recitais e outras atividades correlatas para todas as camadas da população;
- II- Realizar a encenação de peças de autores jovens brasileiros, preferencialmente dos residentes no Município;
- III- Realizar simpósios, cursos, congressos, reuniões e outros eventos de caráter sociocultural de interesse para a população;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- IV- Realizar exposições e mostras de escultura, pintura e obras de arte em geral;
- V- Estabelecer convênios com os demais Centros Culturais do país, visando ao maior intercâmbio para o desenvolvimento das atividades socioculturais do Município;
- VI- Orientar os interessados sobre as peças e objetos de arte em exposição;
- VII- Realizar, anualmente, o balanço do acervo;

Art. 9º - Para organização administrativa e funcionamento do Centro Municipal de Cultura poderão ser baixadas normas complementares pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços.

SUB-SEÇÃO III DO MEMORIAL MUNICIPAL

Art. 10 - Ao Memorial Municipal compete:

- I- Responder pelo uso e zelar pela conservação e pela segurança de patrimônio do Memorial do Município;
- II- Abrir e fechar o Museu nos horários regulamentares;
- III- Elaborar estatística relativa aos serviços e atividades internas do Memorial do Município;
- IV- Realizar anualmente o balanço do acervo.

Art. 11 - Para organização administrativa e funcionamento do Memorial Municipal poderão ser baixadas normas complementares pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços.

SEÇÃO III DA ATIVIDADE DE DIVULGAÇÃO

Art. 12 - À Atividade de Divulgação compete:

- I- Programar e promover ampla divulgação das atividades da Secretaria;
- II- Manter contatos, em parceria com o setor de comunicação social da Prefeitura Municipal, com a imprensa jornalística e as emissoras de rádio e televisão, no sentido de divulgar os programas e eventos do Município;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- III- Promover entrevista, em parceria com o setor de comunicação social da Prefeitura Municipal, na rádio e imprensa local com as autoridades municipais, a fim de manter o público informado a respeito das atividades da Secretaria;
- IV- Manter intercâmbio de informações e programas de divulgação nas áreas de turismo, com associações, entidades, empresas e órgãos no país e no exterior;
- V- Elaborar, coordenar e executar programas e projetos de divulgação, por meio de faixas, cartazes, folhetos e prospectos, relativos aos eventos da Secretaria.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES, DA DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA E
DA SUBSTITUIÇÃO**

**SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES**

**SUB-SEÇÃO I
DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS
E DO SUBSECRETÁRIO DE CULTURA**

Art. 13 - Ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, comércio e Serviços compete:

- I- Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos ao turismo, do Município;
- II- Elaborar estudos para formulação da política de turismo, da Prefeitura, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento do Município e estabelecer as medidas necessárias à sua execução;
- III- Superintender as atividades de planejamento, coordenação, execução e controle relativas as áreas de turismo, referidas no artigo 1º deste Regimento;
- IV- Aprovar o calendário anual de turismo;
- V- Aprovar os programas e os eventos promocionais destinados às práticas cultural promovidas pela Prefeitura;
- VI- Orientar os supervisores, assessores e servidores da Secretaria no desenvolvimento de suas atividades;
- VII- Administrar o Pavilhão das Promoções "Juscelino Kubsticheck de Oliveira", bem como os demais próprios municipais destinados à prática de Eventos;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- VIII- Emitir parecer sobre assuntos atinentes à Secretaria que dirige;
- IX- Propor ao Prefeito medidas para a melhoria do sistema de divulgação do Município;
- X- Submeter ao Prefeito anteprojetos de Leis, Decretos e Regulamentos sobre matérias incluídas na área de sua competência;
- XI- Despachar o expediente da Secretaria sobre o qual necessariamente tenha que se pronunciar;
- XII- Submeter, na época própria, proposta de orçamento da Secretaria, bem como Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XIII- Referendar os Decretos atinentes à Secretaria que dirige;
- XIV- Expedir atos administrativos necessários às atividades da Secretaria;
- XV- Relatar ao Prefeito o desenvolvimento das atividades da Secretaria;
- XVI- Delegar competência a autoridade subordinadas.

Art. 14 - Ao Subsecretário de Cultura compete:

- I- Substituir o Secretário nas suas ausências, nos seus impedimentos e nos seus afastamentos legais ou regulamentares, cabendo-lhe, nestas ocasiões, o desempenho de todas as atribuições do titular;
- II- Assessorar e cooperar com o Secretário nos atos de sua competência;
- III- Propor medida que entenda necessária à melhoria dos serviços afetos à Secretaria;
- IV- Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

SUB-SEÇÃO II DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 15 - Ao Assistente de Manutenção compete:

- I- Prestar assistência logística de atendimento pessoal ao Secretário e ao Subsecretário.
- II- Prestar assistência técnica aos equipamentos de informática da SECTUR e demais áreas cobertas pela Subsecretaria de Cultura (bibliotecas e museus).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

- III- Responsabilizar-se pela digitalização de acervo iconográfico e documental da Secretaria.
- IV- Colaborar na manutenção estrutural dos espaços de trabalho da SECTUR.
- V- Prestar assistência logística durante os eventos da SECTUR.
- VI- Fotografar, filmar e editar os eventos promovidos pela Subsecretaria de Cultura.
- VII- Auxiliar o Subsecretário na catalogação de arquivo iconográfico da SECTUR.
- VIII- Participar de levantamento e cadastramento dos bens materiais, imateriais, móveis e imóveis do Município.

Art. 16 - Compete ao Assistente de Serviços Administrativos da SECTUR:

- I- Responsabilizar-se pela abertura e fechamento do Memorial do Município.
- II- Prestar atendimento pessoal e informativo aos visitantes do Memorial.
- III- Observar as condições estruturais do acervo do Memorial, providenciando a solicitação de reparos e assistência direta do Subsecretário, quando necessário.
- IV- Manter o ambiente e o acervo do Memorial limpos e higienizados.

SEÇÃO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 17 - A delegação de competência é o instrumento de descentralização administrativa para assegurar rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 18 - É facultado ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura, comércio e Serviços delegar competência em atos próprios, desde que as necessidades sejam bem justificadas e definidas.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará sempre com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada, as atribuições e as responsabilidades objeto da delegação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

SEÇÃO III
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 19 - Todo titular em cargo em comissão, em caso de impedimento não superior a 31 (trinta e um) dias consecutivos, será substituído por pessoa indicada ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, comércio e Serviços, a fim de responder interinamente pelo cargo ou função.

CAPÍTULO V
DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 20 - Cumpre aos servidores, cujas atribuições não forem especificadas neste Regimento, observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes forem cometidas, obedecer às ordens e determinações superiores e formular sugestões ao aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 21 - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Miguel Pereira, 17 de julho de 2013.

CLAUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal

Marco Aurélio Tamer Casa Nova
Secretário Municipal de Turismo, Cultura,
Comércio e Serviços